



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 13/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4096/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório será regido, integralmente, pela Lei nº 14.133/21 e da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas condições previstas neste Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	4096/2026		
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	13/2026		
TIPO	Menor Preço por Item		
MODO DE DISPUTA	Aberto		
DISPONÍVEL EM	04/09/2026		
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até o dia 14/10/2026	HORA LIMITE	08:30
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	14/10/2026	HORÁRIO	09:00
UNIDADE GESTORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA		
LOCAL DE REALIZAÇÃO	www.bll.org.br "Acesso Identificado"		

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para a prestação de serviços técnico profissionais especializados, visando atender às demandas apresentadas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Marialva-PR.

DOCUMENTOS ANEXOS:

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.

ANEXO 02 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

ANEXO 03 – MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO 04 – TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL

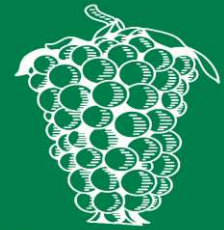
ANEXO 05 – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO 06 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MEI, ME, EPP;

ANEXO 07 – MINUTA DO CONTRATO

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1 A CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Concorrência, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões**, (www.bll.org.br).



2.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Marialva, denominado **Agente de Contratação**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (www.bll.org.br).

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA CONCORRÊNCIA:

3.1 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer pessoa física, empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2 Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as pessoas físicas e empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **Bolsa de Licitações e Leilões**. (www.bll.org.br).

4.3 Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta Concorrência:

4.3.1 Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/21.

4.3.2 Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta Concorrência.

4.3.3 Empresas que não estejam regularmente estabelecidas no País;

4.3.4 Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o Município.

4.3.5 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.3.6 Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

4.3.7 Consórcio de empresas ou grupos de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.3.8 Empresas cujo sócio, cotista ou dirigente seja servidor do Município, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim até o terceiro grau, de servidor público do Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, Agente de Contratação ou autoridade ligada à contratação.

4.4 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Bolsa de Licitações e Leilões**, (www.bll.org.br), até no mínimo **uma hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

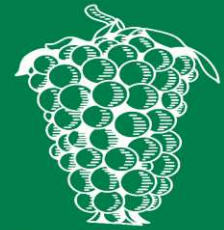
4.5 O **cadastro do licitante junto a BLL**, deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) **Instrumento particular de mandato** outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação na Concorrência, conforme modelo fornecido pela **Bolsa de Licitações e Leilões (ANEXO 04)**

b) **Declaração de seu pleno conhecimento**, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela **Bolsa de Licitações e Leilões (ANEXO 04)**

c) **MODELO CARTA PROPOSTA**, Anexo 03, com todas as especificações do produto objeto da licitação em conformidade com os ANEXO 01, sob nenhuma hipótese será admitida a substituição da ficha técnica adicionada, nem mesmo antes do início da disputa de lances. “A empresa ou o participante do certame não deve ser identificada”.

4.6 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a **Bolsa de Licitações e Leilões**, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela



utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, Anexo 04.

- 4.7 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo 02 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto consoante com o modelo do Anexo 02, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

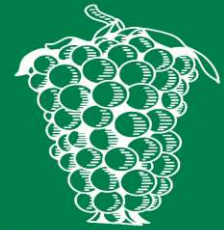
5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 5.1 O certame será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação (agente de contratação), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação (agente de contratação);
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

- 5.2 As pessoas físicas ou jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.5 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa de Licitações e Leilões**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.
- 5.3 A participação do licitante na Concorrência eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de pessoas físicas ou empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 5.4 O acesso do operador na concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 5.5 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa De Licitações e Leilões**.
- 5.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



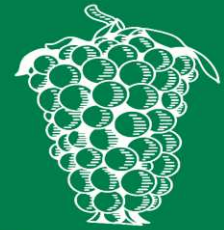
- 5.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência eletrônico.

PARTICIPAÇÃO:

- 5.8 A participação na Concorrência, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- 5.9 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- 5.10 **Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3042-9909 e 3091-9654, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.**

ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 5.11 A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública da Concorrência, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Comissão Permanente de Licitação a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 5.12 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.13 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15 **As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital (REFERENTE AO VALOR UNITÁRIO DO ITEM) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.**
- 5.16 **Fica a critério da Comissão a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.**
- 5.17 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.
- 5.18 No caso de desconexão com a Comissão, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando a Comissão, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 5.19 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão da Concorrência, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 5.20 A etapa de lances da sessão pública será no modo de disputa aberto, durante 10 min serão dados lances livres, abertos e sucessivos, sendo que havendo lances nos últimos 2 min da disputa, a etapa



será automaticamente prorrogada por mais 2 min. Quando não houver novo lance, passados os 2 min últimos, o sistema encerrará a competição.

5.20.1 Face à imprevisão do tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

5.21 Facultativamente, a Comissão poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, a Comissão poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

5.22 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Comissão acerca da aceitação do lance de menor valor

5.26 **Iniciada a fase de HABILITAÇÃO.**

5.26.1 Nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante declarado vencedor, ressalvada a hipótese de inversão de fases.

5.26.2 Dessa forma, embora o sistema permita o envio antecipado dos documentos de habilitação até a data e horário estabelecidos no edital, tal envio terá caráter de pré-cadastramento, ficando a exigência formal e a análise da documentação condicionadas à convocação do licitante declarado vencedor, após o julgamento das propostas.

5.26.3 Após a convocação, o licitante vencedor deverá encaminhar/regularizar os documentos de habilitação exigidos no Anexo 02 do edital, exclusivamente por meio da plataforma BLL, no prazo de até 02 (duas) horas, contado a partir da convocação, sob pena de inabilitação, nos termos do edital, podendo o referido prazo ser prorrogado mediante solicitação justificada do licitante e anuência do Agente de Contratação/Pregoeiro.

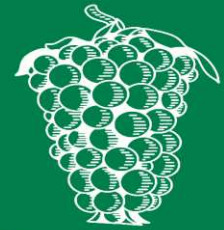
5.26.4 O pregoeiro irá conferir a documentação do licitante vencedor. Caso não tenha problema com documentação do licitante vencedor o processo seguirá para as fases do sistema até que seja feita HOMOLOGAÇÃO pela AUTORIDADE COMPETENTE.

5.27 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Comissão examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a Comissão poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

5.28 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

5.29 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

5.30 Quando for constatado o empate, conforme estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/21, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese, o Agente de Contratação aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o Agente de Contratação ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.



6. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2 No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** dos serviços e/ou produtos ofertados, conforme Anexo I do referido edital. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e marcas dos serviços e/ou produtos neste campo, implicará em possível **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

6.2.1 - O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO 01**.

6.3 A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública da Concorrência.

6.4 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.

6.5 Na hipótese do licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica (anexo 03) sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese

6.6 **É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, NAS FICHAS TÉCNICAS OU DOCUMENTOS, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DA CONCORRÊNCIA.**

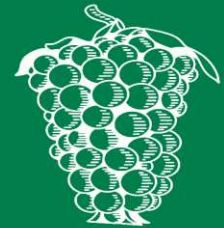
6.6.1 O cadastramento da proposta, não pode haver identificação da participante, para não ser desclassificado pela identificação da mesma, assim, se por qualquer motivo não cumprir o estabelecido em edital, a Administração, poderá adquirir do segundo colocado e, assim sucessivamente.

6.7 Encerrada a etapa de lances, o **Agente de Contratação** convocará o licitante detentor da melhor oferta, item/lote a item/lote ou um item/lote por licitante, para que este anexe no sistema BLL, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado.

6.7.1 O licitante deverá anexar a Proposta de Preços Ajustada e os documentos de habilitação exigidos no Anexo 02 do edital, exclusivamente pela plataforma, no prazo de até 02 (duas) horas, contadas a partir da convocação, observado o horário de efetivo funcionamento do órgão público, qual seja, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

6.7.2 Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: compras@marialva.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Agente de Contratação para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Agente de Contratação não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Marialva quanto do emissor.

6.7.3 Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo ou por decisão da Comissão, ambas as opções devidamente justificadas.



6.7.4 Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, a Comissão **DESCCLASSIFICARÁ** e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

7. DA EXECUÇÃO

7.1 A execução dos serviços será de forma imediata e contínua, e em conformidade com a demanda apresentada junto à Unidade Requisitante, e deverá ser efetivada, imediatamente, a partir da data de ciência por parte da Contratada da emissão de Empenho pela Contratante, nos locais e horários definidos pelas Unidade Requisitante, inclusive em seus distritos, sem ônus adicional para a Contratante;

7.2. Os prestadores deverão obedecer a jornada de trabalho demandada pela Contratante, jornada de trabalho está aferida por Registro de Ponto Biométrico, quando o caso;

7.3. Os prestadores, quando necessário, submeter-se-ão a capacitação e obrigar-se-ão a utilizar-se do sistema informatizado de gestão empregado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SASC) de Marialva – PR;

7.4. Os prestadores obrigar-se-ão a desempenhar suas atividades laborais em consonância com as atribuições dos respectivos cargos para os quais foram contratados, conforme disposto na Seção nº 1 do presente Termo de Referência.

7.5. Os serviços, em conformidade à Lei nº 14.133/2021, de forma sumária terão recebimento provisório;

7.5.1. O recebimento provisório possui por finalidade proporcionar à Unidade Requisitante a devida aferição as especificações técnicas exigidas.

8. GARANTIA

8.1 A garantia na presente contratação não se aplica este tópico.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 Para julgamento será adotado o critério de Menor preço por Item, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

10 JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1 Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o **Agente de Contratação** verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/21, legislação correlata e no subitem 4.3 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação.

10.2 No caso de constatação de falta de condição de participação, o licitante será excluído do certame.

10.3 Confirmadas as condições de participação, o **Agente de Contratação** examinará a proposta quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo para a contratação.

10.4 O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.5 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

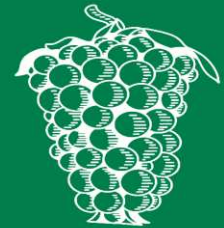
10.6 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.7 Não serão aceitas propostas que possuam valores unitários e totais superiores aos máximos ou preço manifestamente inexecutável.

10.8 Considerar-se-á inexecutável a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta Concorrência.

10.9 Havendo indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei n.º 14.133 de 2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

10.9.1 Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;



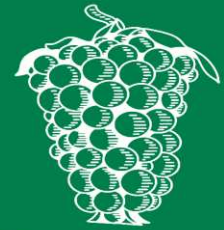
- 10.9.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 10.9.3 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 10.9.4 Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- 10.9.5 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 10.9.6 Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- 10.9.7 Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 10.9.8 Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- 10.9.9 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 10.9.10 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 10.9.11 Estudos setoriais;
- 10.9.12 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos equipamentos.
- 10.9.13 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 10.10 No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.11 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 10.12 A adequação da proposta na forma acima não poderá acarretar majoração de seu valor global.
- 10.13 Serão também desclassificadas as propostas:
- 10.13.1 Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- 10.13.2 Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes
- 10.13.3 Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;
- 10.13.4 Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.
- 10.13.5 Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.
- 10.14 Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, a Comissão examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 10.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Comissão verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10.16 EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS ME/EPP:

10.16.1 Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação da Concorrência eletrônica para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto da Concorrência.

b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 9.2.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”.



c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea "a" anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.16.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 9.2.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

10.17 A Comissão anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Comissão acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.18 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, a Comissão examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.19 Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 5.27 e 5.28 deste Edital, a Comissão poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

10.20 De sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JUNDO AO MUNICÍPIO DE MARIALVA

11.1 - Conforme **ANEXO 02**.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RECURSOS

12.1 - Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.2 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

12.3 - A autoridade emitirá sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, procedendo aos encaminhamentos necessários.

12.3.1 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.4 - Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões da Comissão poderá fazê-lo no **prazo de 30 (trinta) minutos**, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.4.1 Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no sítio: www.bll.org.br.

12.5 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

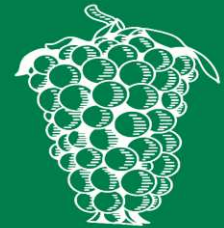
12.6 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

12.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8 Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, a Comissão terá até 03 (três) dias úteis para:

12.8.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

12.8.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;



12.8.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora, que terá até 10 (dez) dias úteis para decidir.

12.8.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

12.10 Não havendo recurso, a Comissão encaminhará o procedimento à autoridade superior para adjudicação e homologação.

13. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.1 O descumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e/ou contratuais sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

13.1.2 advertência;

13.1.3 multa;

13.1.4 suspensão temporária de participação em licitação;

13.1.5 impedimento de contratar com o Município de Marialva – PR;

13.1.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até sua reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade); e

13.1.7 descredenciamento do sistema de registro cadastral.

13.1.8 Todas as sanções previstas nesse documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.9 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (Quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.1.10 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Município de Marialva – PR, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.1.11 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

13.1.12 Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (Quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.13 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas aplicáveis, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Contratante, pelo prazo máximo de 3 (Três) anos.

13.1.14 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações cabíveis, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, nesses casos a duração observará o prazo previsto no (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

13.1.15 A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.16 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.17 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.1.18 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.1.19 a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto;

13.1.20 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.1.21 os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

13.1.22 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2 Severidade

13.2.1. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

-Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

-Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

M1 = multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;



M2 = multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

M3 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.

-Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

G1 = multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

CONDUTAS ITEM		Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
3	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de bens		1ª vez				
5	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª vez
7	Agir em desconformidade legal na relação contratual						1ª vez
8	Abandonar a execução do contrato						1ª vez
9	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato						1ª vez
10	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
11	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
12	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária), quando solicitado, ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

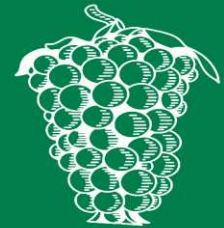
13.2.2 O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

13.2.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

13.2.4 Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (Cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

13.2.5 No caso de atraso por mais de 30 (Trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao Município de Marialva – PR rescindir unilateralmente o contrato.

13.3 Moratória



13.3.1 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a incidência de 30 (Trinta) dias. O atraso superior a 30 (Trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato.

13.3.2 O valor máximo da multa será equivalente a 30 (Trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar, podendo, à critério da Administração Municipal, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

13.3.3 Moratória de 2% (dois por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso injustificado no início da execução da Previsão Contratual, superior a 5 (Cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (Dez) dias úteis. A multa está limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

13.3.4 Após o décimo dia útil e a critério da Administração Municipal, nos casos de atrasos injustificados no início da execução da Previsão Contratual, poderá ocorrer a não aceitação, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.

13.3.5 Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

13.3.6 Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.3.7 Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do Contratado.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos parciais estarão vinculados à prestação de serviços, de acordo com as etapas devidamente especificadas no cronograma físico financeiro anexado ao orçamento elaborado.

14.2 O pagamento da primeira parcela está condicionado obrigatoriamente à apresentação de comprovante de matrícula da obra junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Cadastro Nacional de Obras (CNO), Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução, além dos demais documentos pertinentes.

14.3 O pagamento da última parcela somente será efetuado após a entrega/aceitação do "As Built" das obras/serviços, no prazo estabelecido neste Projeto Básico.

14.4 O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

14.5 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído/corrigido no prazo de 05 (Cinco) dias corridos, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.8 Liquidação

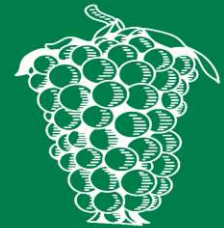
14.8.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias corridos para fins de liquidação.

14.8.2 A Contratante fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos na mesma norma;

14.8.2.1 A Contratada deverá, obrigatoriamente, destacar junto à Nota Fiscal o valor referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte, para efeito de procedimento de retenção pela Administração Municipal, em conformidade ao Decreto Municipal nº 8402/2023, em consonância à Instrução Normativa nº 2145/2023 emitida pela Receita Federal do Brasil, devidamente, amparada em decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), obedecendo as alíquotas estabelecidas.

14.8.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e



- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.8.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

14.8.5 O pagamento será precedido de consulta prévia para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

14.8.6 Na hipótese de irregularidade de habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (Quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

14.8.7 O pagamento efetuado pelo Município de Marialva – PR não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

14.8.8 É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

14.8.9 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Marialva – PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

- $I = (TX / 100) / 365$
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

14.9 Forma de pagamento

14.9.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.9.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.9.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.9.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.9.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - Os recursos orçamentários correrão por conta das dotações para os exercícios de 2026, conforme a necessidade de cada setor solicitante.

16 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 As obrigações decorrentes desta **Concorrência**, conforme Termo de Referência (Anexo 01), consubstanciar-se-ão no **CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo 07** deste Edital.

16.2. O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **assinatura eletrônica, conforme Decreto Municipal nº 6951/2020, ou assinatura digital**, providenciando a entrega da via devidamente assinada, via correio eletrônico no qual recebeu o referido contrato, **em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.**

16.3 Para a assinatura do contrato, esta deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social ou procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

16.4 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação e eventuais amostras. O Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



17.2 É facultado a Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública, exceto nos casos previstos no artigo 64 da Lei Federal n.º 14.133/21.

17.3 O Município não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

17.4 Das sessões públicas serão geradas atas circunstanciadas.

17.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que decidirá com base na legislação vigente.

17.6 Na hipótese de divergência entre este Edital e as condições apresentadas pelos licitantes em suas propostas, prevalecerão sempre os termos deste Edital.

17.7 Na contagem dos prazos constantes do presente Edital, observar-se-á o disposto no artigo 183 da Lei Federal n.º 14.133/21, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

17.8 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Marialva-PR, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação.

Marialva, 01 de setembro de 2026.

THIAGO YUDI SAKATA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA
Marialva
Cuidando da nossa gente



ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Em arquivo anexo)



ANEXO 02

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 13/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4096/2026

1.1 Para fins de habilitação, deverá o Licitante comprovar os requisitos a seguir, sob pena de desclassificação.

1.2.1.1. Documentos relativos à habilitação pessoa jurídica:

1.2.1.1.1. Cartão do CNPJ;

1.2.1.1.2. Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente, registrado em cartório ou junta comercial;

1.2.1.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

1.2.1.1.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;

1.2.1.1.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.1.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeito de Negativa;

1.2.1.1.9. Documentos relativos à habilitação técnica – Pessoa Jurídica pertinentes aos Lotes nºs 01 e 02– Oficina de Artesanato.

1.2.1.1.9.1. A Proponente deverá apresentar Declaração de responsabilidade técnica indicando o(s) profissional(is) responsável(eis) pela execução do serviço, sendo que, para efetuar a substituição do profissional, a Contratada deverá comunicar, por escrito, com 05 (Cinco) dias de antecedência e ter a expressa autorização da Contratante. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo profissional por mais de uma Proponente.

1.2.1.1.9.2. A Proponente deverá apresentar Carteira Nacional de Artesão do responsável técnico indicado.

1.2.1.1.9.3. A Proponente deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica do responsável técnico indicado pela execução do serviço, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto, demonstrando experiência mínima de 06 (Seis) meses na realização de oficinas de artesanato, conforme o preconizado junto ao § 1º do Artigo nº 67, da Lei nº 14.133/2021, sendo admitido o somatório de Atestados de Capacidade Técnica.

1.2.1.1.9.4. A Proponente deverá apresentar a comprovação de vínculo empregatício com o responsável técnico indicado por um dos meios a seguir: Contrato social, em que conste o responsável técnico indicado como sócio; Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social; Contrato de prestação de serviços; ou Declaração de Contratação Futura acompanhada de declaração de anuência do profissional.

1.2.1.1.10. Documentos relativos à habilitação técnica – Pessoa Jurídica pertinentes ao Lote nº 03 – Oficina de Canto/Coral/Música.

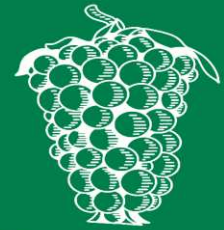
1.2.1.1.10.1. A Proponente deverá apresentar Declaração de responsabilidade técnica indicando o(s) profissional(is) responsável(eis) pela execução do serviço, sendo que, para efetuar a substituição do profissional, a Contratada deverá comunicar, por escrito, com 05 (Cinco) dias de antecedência e ter a expressa autorização da Contratante. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo profissional por mais de uma Proponente.

1.2.1.1.10.2. A Proponente deverá apresentar Carteira Nacional de Músico do responsável técnico indicado.

1.2.1.1.10.3. A Proponente deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica do responsável técnico indicado pela execução do serviço, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto, demonstrando experiência mínima de 06 (Seis) meses na realização de oficinas de Canto/Coral e Violão, conforme o preconizado junto ao § 1º do Artigo nº 67, da Lei nº 14.133/2021, sendo admitido o somatório de Atestados de Capacidade Técnica.

1.2.1.1.10.4. A Proponente deverá apresentar a comprovação de vínculo empregatício com o responsável técnico indicado por um dos meios a seguir: Contrato social, em que conste o responsável técnico indicado como sócio; Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social; Contrato de prestação de serviços; ou Declaração de Contratação Futura acompanhada de declaração de anuência do profissional.

1.2.1.1.11. Documentos relativos à habilitação técnica – Pessoa Jurídica pertinentes aos Lotes nºs 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 – Orientador Social.



1.2.1.1.11.1. A Proponente deverá apresentar Declaração de responsabilidade técnica indicando o(s) profissional(is) responsável(eis) pela execução do serviço, sendo que, para efetuar a substituição do profissional, a Contratada deverá comunicar, por escrito, com 05 (Cinco) dias de antecedência e ter a expressa autorização da Contratante. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo profissional por mais de uma Proponente.

1.2.1.1.11.2. A Proponente deverá apresentar Certificado de Conclusão de Ensino Médio do responsável técnico indicado.

1.2.1.1.11.3. A Proponente deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica do responsável técnico indicado pela execução do serviço, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviço compatível com o objeto, demonstrando experiência mínima de 06 (Seis) meses, em atividades socioeducativas com crianças e adolescentes conforme o preconizado junto ao § 1º do Artigo nº 67, da Lei nº 14.133/2021, sendo admitido a somatório de Atestados de Capacidade Técnica.

1.2.1.1.11.4. A Proponente deverá apresentar a comprovação de vínculo empregatício com o responsável técnico indicado por um dos meios a seguir: Contrato social, em que conste o responsável técnico indicado como sócio; Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social; Contrato de prestação de serviços; ou Declaração de Contratação Futura acompanhada de declaração de anuência do profissional.

1.2.1.1.12. Documentos relativos à habilitação técnica – Pessoa Jurídica pertinentes ao Lotes nºs 04 e 05 – Educador Físico.

1.2.1.1.12.1. A Proponente deverá apresentar Declaração de responsabilidade técnica indicando o(s) profissional(is) responsável(eis) pela execução do serviço, sendo que, para efetuar a substituição do profissional, a Contratada deverá comunicar, por escrito, com 05 (Cinco) dias de antecedência e ter a expressa autorização da Contratante. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo profissional por mais de uma Proponente.

1.2.1.1.12.2. A Proponente deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica do responsável técnico indicado pela execução do serviço, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto, demonstrando experiência mínima de 06 (Seis) meses em atividades esportivas, recreativas e de desenvolvimento corporal com crianças e adolescentes, conforme o preconizado junto ao § 1º do Artigo nº 67, da Lei nº 14.133/2021, sendo admitido a somatório de Atestados de Capacidade Técnica.

1.2.1.1.10.4. A Proponente deverá apresentar a comprovação de vínculo empregatício com o responsável técnico indicado por um dos meios a seguir: Contrato social, em que conste o responsável técnico indicado como sócio; Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social; Contrato de prestação de serviços; ou Declaração de Contratação Futura acompanhada de declaração de anuência do profissional.

1.2.1.1.13.2. A Proponente deverá apresentar Diploma de Graduação em Educação Física do responsável técnico indicado.

1.2.1.1.13.3. A Proponente deverá apresentar o Registro ativo junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF do responsável técnico indicado.

1.2.1.2. Documentos relativos à habilitação de pessoa física:

9.2.1.2.1. Cédula de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

9.2.1.2.3. Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

9.2.1.2.4. Cadastro NIS ou comprovante de inscrição junto ao PIS/PASEP;

9.2.1.2.5. Comprovante de endereço atualizado.

1.2.1.2.6. Documentos relativos à habilitação técnica – Pessoa Física pertinentes aos Lotes nºs 01 e 02 – Oficina de Artesanato.

1.2.1.1.6.1. A Proponente deverá apresentar Carteira Nacional de Artesão.

1.2.1.1.6.2. A Proponente deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto, demonstrando experiência mínima de 06 (Seis) meses na realização de oficinas de artesanato, conforme o preconizado junto ao § 1º do Artigo nº 67, da Lei nº 14.133/2021, sendo admitido a somatório de Atestados de Capacidade Técnica.

1.2.1.2.7. Documentos relativos à habilitação técnica – Pessoa Física pertinentes ao Lote nº 03 – Oficina de Canto/Coral/Música.

1.2.1.2.7.1. A Proponente deverá apresentar Carteira Nacional de Músico do responsável técnico indicado.

1.2.1.2.7.2. A Proponente deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto, demonstrando experiência mínima de 06 (Seis) meses na realização de oficinas de Canto/Coral e Violão, conforme o preconizado junto ao § 1º do Artigo nº 67, da Lei nº 14.133/2021, sendo admitido a somatório de Atestados de Capacidade Técnica.



1.2.1.2.8. Documentos relativos à habilitação técnica – Pessoa Física pertinentes aos Lotes nºs 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 – Orientador Social.

9.2.1.2.8.1. A Proponente deverá apresentar Certificado de Conclusão de Ensino Médio do responsável técnico indicado.

9.2.1.2.8.2. A Proponente deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviço compatível com o objeto, demonstrando experiência mínima de 06 (Seis) meses, em atividades socioeducativas com crianças e adolescentes conforme o preconizado junto ao § 1º do Artigo nº 67, da Lei nº 14.133/2021, sendo admitido a somatório de Atestados de Capacidade Técnica.

1.2.1.2.10. Documentos relativos à habilitação técnica – Pessoa Física pertinentes aos Lotes nºs 04 e 05 – Educador Físico.

1.2.1.2.10.1. A Proponente deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto, demonstrando experiência mínima de 06 (Seis) meses em atividades esportivas, recreativas e de desenvolvimento corporal com crianças e adolescentes, conforme o preconizado junto ao § 1º do Artigo nº 67, da Lei nº 14.133/2021, sendo admitido a somatório de Atestados de Capacidade Técnica.

1.2.1.2.10.2. A Proponente deverá apresentar Diploma de Graduação em Educação Física do responsável técnico indicado.

1.2.1.2.10.3. A Proponente deverá apresentar o Registro ativo junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF do responsável técnico indicado.

1.2.1.2.11. Documentação complementar – Pessoa Jurídica.

1.2.1.2.11.1. Declaração Unificada, em conformidade com o conteúdo anexo.

1.2.1.2.11.2. Para o fornecedor enquadrado como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.1.2.12. Documentação complementar – Pessoa Física.

1.2.1.2.12.1. Declaração Unificada, em conformidade com o conteúdo anexo.

2 - A não apresentação dos documentos relacionados anteriormente implicará na desclassificação do proponente durante o certame.

3 - Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

4 - Nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante declarado vencedor, ressalvada a hipótese de inversão de fases.

4.1 Dessa forma, embora o sistema permita o envio antecipado dos documentos de habilitação até a data e horário estabelecidos no edital, tal envio terá caráter de pré-cadastramento, ficando a exigência formal e a análise da documentação condicionadas à convocação do licitante declarado vencedor, após o julgamento das propostas.

4.2 Após a convocação, o licitante vencedor deverá encaminhar/regularizar os documentos de habilitação exigidos no Anexo 02 do edital, exclusivamente por meio da plataforma BLL, no prazo de até 02 (duas) horas, contado a partir da convocação, sob pena de inabilitação, nos termos do edital, podendo o referido prazo ser prorrogado mediante solicitação justificada do licitante e anuência do Agente de Contratação/Pregoeiro.



ANEXO 03

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes) (papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG , CPF , (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marialva, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Concorrência Eletrônica nº ____/2026, conforme abaixo discriminado:

Participação	Lote	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unit. (R\$)	Valor Máximo Total R\$
ME/EPP/MEI/PESSOA FÍSICA	Lote 1	1	113125 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA OFICINAS DE ARTESANATO, ATUAÇÃO COMPROVADA ATRAVÉS DE CARTEIRA NACIONAL DE ARTESÃO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA (SASC), CARGA HORARIA: 20 HORAS	Mensal	12		
ME/EPP/MEI/PESSOA FÍSICA	Lote 2	1	113125 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA OFICINAS DE ARTESANATO, ATUAÇÃO COMPROVADA ATRAVÉS DE CARTEIRA NACIONAL DE ARTESÃO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA (SASC), CARGA HORARIA: 20 HORAS	Mensal	12		
ME/EPP/MEI/PESSOA FÍSICA	Lote 3	1	104958 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA DESENVOLVER OFICINA DE CANTO/CORAL E VIOLÃO (MÚSICA). COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, SENDO 20 HORAS NO PERÍODO MATUTINO E 20 HORAS NO PERÍODO VESPERTINO. DEVERÁ COMPROVAR EXPERIÊNCIA EM TRABALHOS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES. PARA TRABALHAR NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIA E INDIVÍDUOS (PAEFI) E SERVIÇO DE MEDIDA SÓCIOEDUCATIVO.	UNID	12		
ME/EPP/MEI/PESSOA FÍSICA	Lote 4	1	306265 - EDUCADOR FÍSICO – 20 HORAS SEMANAIS: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA E REGISTRO ATIVO NO CREF, RESPONSÁVEL PELO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE NATAÇÃO COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES. O PROFISSIONAL REALIZARÁ O PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES FÍSICAS E AQUÁTICAS, PROMOVENDO HÁBITOS SAUDÁVEIS, INTEGRAÇÃO SOCIAL, DESENVOLVIMENTO MOTOR, BEM-ESTAR E QUALIDADE DE VIDA DOS PARTICIPANTES, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO DA PARTICIPAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS USUÁRIOS ATENDIDOS.	Mensal	12		
ME/EPP/MEI/PESSOA FÍSICA	Lote 5	1	306265 - EDUCADOR FÍSICO – 20 HORAS SEMANAIS: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA E REGISTRO ATIVO NO CREF, RESPONSÁVEL PELO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE NATAÇÃO COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES. O PROFISSIONAL REALIZARÁ O PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES FÍSICAS E AQUÁTICAS, PROMOVENDO HÁBITOS SAUDÁVEIS, INTEGRAÇÃO SOCIAL, DESENVOLVIMENTO MOTOR, BEM-ESTAR E QUALIDADE DE VIDA DOS PARTICIPANTES, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO DA PARTICIPAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS USUÁRIOS ATENDIDOS.	Mensal	12		
ME/EPP/MEI/PESSOA FÍSICA	Lote 6	1	113126 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURIDICA PARA ORIENTADOR SOCIAL, COM NO MÍNIMO FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS.	Mensal	12		
ME/EPP/MEI/PESSOA FÍSICA	Lote 7	1	113126 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURIDICA PARA ORIENTADOR SOCIAL, COM NO MÍNIMO FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS.	Mensal	12		
ME/EPP/MEI/PESSOA FÍSICA	Lote 8	1	113126 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURIDICA PARA ORIENTADOR SOCIAL, COM NO MÍNIMO FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS.	Mensal	12		
ME/EPP/MEI/PESSOA FÍSICA	Lote 9	1	113126 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURIDICA PARA ORIENTADOR SOCIAL, COM NO MÍNIMO FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS.	Mensal	12		
ME/EPP/MEI/PESSOA FÍSICA	Lote 10	1	113126 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURIDICA PARA ORIENTADOR SOCIAL, COM NO MÍNIMO FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS.	Mensal	12		
ME/EPP/MEI/PESSOA FÍSICA	Lote 11	1	113126 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURIDICA PARA ORIENTADOR SOCIAL, COM NO MÍNIMO FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS.	Mensal	12		
ME/EPP/MEI/PESSOA FÍSICA	Lote 12	1	113126 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURIDICA PARA ORIENTADOR SOCIAL, COM NO MÍNIMO FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS.	Mensal	12		
ME/EPP/MEI/PESSOA FÍSICA	Lote 13	1	113126 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURIDICA PARA ORIENTADOR SOCIAL, COM NO MÍNIMO FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS.	Mensal	12		
ME/EPP/MEI/PESSOA FÍSICA	Lote 14	1	113126 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURIDICA PARA ORIENTADOR SOCIAL, COM NO MÍNIMO FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS.	Mensal	12		
ME/EPP/MEI/PESSOA FÍSICA	Lote 15	1	113126 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURIDICA PARA ORIENTADOR SOCIAL, COM NO MÍNIMO FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS.	Mensal	12		

Assinado por: THIAGO YUDI SAKATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://marialva.1doc.com.br/verificacao/E2C7-CB4C-B3B3-B62F> e informe o código E2C7-CB4C-B3B3-B62F



A Proponente que arrematar 02 (Dois) ou mais Lotes de serviços idênticos obriga-se à igualar para os mesmos o menor valor ofertado.

Informar especificação dos serviços/materiais; informar unidade, quantidade e valor unitário e total;

Informar que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.

Informar que a validade desta proposta é de no mínimo **90 (noventa) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**.

Prazo máximo de entrega dos produtos será de acordo com o ANEXO I do edital.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

.....,,de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



ANEXO 04

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DA BOLSA DE LICITAÇÕES DA BLL

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Concorrências Eletrônicas da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
 - i. tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
 - ii. observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
 - iii. observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
 - iv. designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I; e
 - v. pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.
4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.
5. **(cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras)** O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:
 - I - Declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
 - II - Apresentar lance de preço;
 - III - Apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo Agente de Contratação;
 - IV - Solicitar informações via sistema eletrônico;
 - V - Interpor recursos contra atos do Agente de Contratação;



- VI - Apresentar e retirar documentos;
- VII - solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- VIII - assinar documentos relativos às propostas;
- IX - Emitir e firmar o fechamento da operação; e
- X - Praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente

mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:	
Endereço:	
CNPJ:	

6. O presente Termo de Adesão é válido até __/__/__, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data:

Assinatura: _____

(reconhecer firma em cartório)



**Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações
da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - (Licitante direto)**

Indicação de Usuário do Sistema

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:

O Licitante reconhece que:

I - A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

II - O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

III - A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso; e

IV - O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e

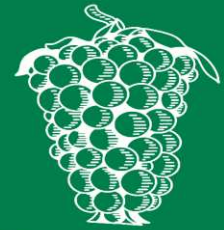
V - O não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA.

Local e data:

Responsável: _____

Assinatura: _____

(reconhecer firma em cartório)



ANEXO 05

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, em conformidade ao Artigo 7, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é. (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**
- 4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 6) Declaramos para os devidos fins que, cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, cumprindo o disposto no Inciso IV, do Artigo nº 63, da Lei 14.133/2021.
- 7) Declaramos para os devidos fins que, encontramos-nos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.
- 8) Declaramos para os devidos fins, da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
- 9) Declaramos o pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso I, do artigo 63, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10) Declaramos para os devidos fins que, não possuímos, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- 11) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

11.1) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Setor de Licitação deste Município de Marialva - PR, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

12) Nomeamos e constituímos o senhor(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob nº _____, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **objeto**, referente ao Processo Administrativo nº /2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato, quando for o caso.

_____ de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



ANEXO 06

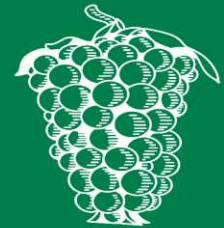
MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



ANEXO 07

MINUTA DO CONTRATO N. XX/2026

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026, FIRMADO NA
SEDE DO ----, QUE ENTRE SI FAZEM O ---- E A
EMPRESA "VENCEDORA",
NA FORMA DESCRITA A SEGUIR:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, Sra. Flávia Cheroni da Silva Brita, e de outro lado a EMPRESA «NOME_FORNECEDOR», pessoa jurídica de direito privado, situada à «Endereço_Forneecedor», «Bairro_Forneecedor», cidade de «CIDADE_FORNECEDOR», Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº «CNPJ_CPF_Forneecedor», doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por «Nome_Representante», portador do Cadastro de Pessoa Física nº «CPF_Representante» e da Cédula de Identidade RG nº «RG_Representante», expedido por SSP/PR, tendo em vista o julgamento do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº XXX/2026, processo nº XXX/2026, nos termos da Lei Federal de Licitações, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é XXXXXX, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital da Concorrência que deu origem à presente contratação.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à proposta do licitante vencedor, ao Edital de Licitação e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. O serviço prevê o apoio técnico e a realização de oficinas e atividades socioeducativas, recreativas, culturais, esportivas e de convivência, de alta relevância para o fortalecimento das políticas públicas de assistência social, com o objetivo de atender famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social. Serão contratados profissionais com qualificação nas seguintes áreas: Artesanato, Música, Orientador Social e Educador Físico. As atividades deverão observar os parâmetros estabelecidos nas tabelas abaixo, bem como as demais condições e exigências previstas neste instrumento.

Contratação de Oficineiros e Profissionais Especializados

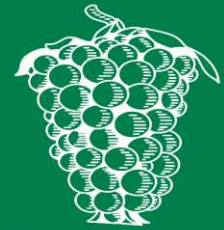
A contratação de oficineiros e profissionais especializados justifica-se pela necessidade de fortalecimento das ações da Proteção Social Básica, por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), bem como do atendimento complementar à Proteção Social Especial, conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Tais serviços são voltados a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, com direitos violados e/ou vínculos familiares e comunitários fragilizados.

As oficinas e atividades têm como objetivo desenvolver ações de proteção, prevenção e enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais, além de potencializar habilidades, talentos e promover a inclusão social dos usuários atendidos.

Os profissionais atuarão nos projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo o Projeto Pro Arte, destinado a crianças de 7 a 12 anos, o Projeto Ação Jovem, voltado a adolescentes de 12 a 17 anos, bem como em outras ações, programas e serviços vinculados ao SCFV e ao PAIF.

Serão contratados profissionais nas áreas de Música/Canto, Artesanato, Orientador Social e Educador Físico, os quais desenvolverão atividades socioeducativas, culturais, recreativas, esportivas e de fortalecimento de vínculos, observando as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.

Cada profissional terá carga horária semanal de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas, conforme a necessidade da Administração e o cronograma de atividades definido para cada projeto.



O financiamento das atividades ocorrerá por meio de recursos livres do Município e de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), destinados ao componente do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), integrante do Bloco da Proteção Social Básica.

As contratações serão temporárias, considerando a necessidade de constante atualização e adequação das oficinas, atividades e metodologias às demandas dos usuários, garantindo a qualidade e efetividade dos serviços ofertados à população.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado a partir de mútuo acordo entre as partes.

2.1.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, em seu Artigo nº 107, o instrumento de contrato poderá ser prorrogado, obedecendo a vigência máxima de 10 (Dez) anos.

2.1.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O presente contrato terá publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

2.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o mesmo está sendo prestado regularmente;

2.3.2 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na prorrogação do contrato;

2.3.3 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.8 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

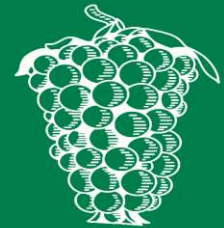
3.1 Condição e local de entrega

3.1.1 A execução dos serviços será de forma imediata e contínua, e em conformidade com a demanda apresentada junto à Unidade Requisitante, e deverá ser efetivada, imediatamente, a partir da data de ciência por parte da Contratada da emissão de Empenho pela Contratante, nos locais e horários definidos pelas Unidade Requisitante, inclusive em seus distritos, sem ônus adicional para a Contratante;

3.1.2 Os prestadores deverão obedecer a jornada de trabalho demandada pela Contratante, jornada de trabalho está aferida por Registro de Ponto Biométrico, quando o caso;

3.1.3 Os prestadores, quando necessário, submeter-se-ão a capacitação e obrigar-se-ão a utilizar-se do sistema informatizado de gestão empregado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SASC) de Marialva – PR;

3.1.4 Os prestadores obrigar-se-ão a desempenhar suas atividades laborais em consonância com as atribuições dos respectivos cargos para os quais foram contratados, conforme disposto na Seção nº 1 do presente Termo de Referência.



- 3.1.5 Os serviços, em conformidade à Lei nº 14.133/2021, de forma sumária terão recebimento provisório; O recebimento provisório possui por finalidade proporcionar à Unidade Requisitante a devida aferição as especificações técnicas exigidas.

4 **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

4.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5 **São indicados para fiscalização:**

Gestor:

Nome Completo	Cargo/Função	Matrícula
Daiane Rebeca de Aquino	Gestora de Contratos	3160

Fiscais:

Nome Completo	Cargo/Função	Matrícula
Edilaine Aparecida Clementino Ferreira	Diretor Administrativo	10499

Suplente:

Nome Completo	Cargo/Função	Matrícula
Rita Heloise Ferreira Spiegel	Assessora	9952

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXX.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O Serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2 O Serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (Um) dia corrido, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

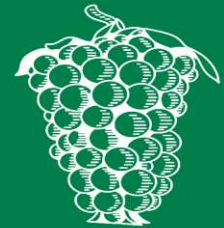
6.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.5 Liquidação

6.5.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias corridos para fins de liquidação.

6.5.2 A Contratante fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos na mesma norma;

6.5.2.1 A Contratada deverá, obrigatoriamente, destacar junto à Nota Fiscal o valor referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte, para efeito de procedimento de retenção pela Administração Municipal, em conformidade ao



Decreto Municipal nº 8402/2023, em consonância à Instrução Normativa nº 2145/2023 emitida pela Receita Federal do Brasil, devidamente, amparada em decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), obedecendo as alíquotas estabelecidas.

6.5.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.5.5 O pagamento será precedido de consulta prévia para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

6.5.6 Na hipótese de irregularidade de habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (Quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

6.5.7 O pagamento efetuado pelo Município de Marialva – PR não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

6.5.8 É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.5.9 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Marialva – PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração sefará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

- $I = (TX / 100) / 365$
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

6.6 Forma de pagamento

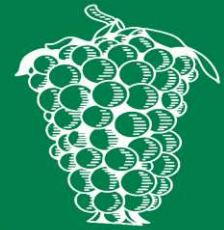
6.6.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Em caso de prorrogação contratual, o índice de reajuste a ser utilizado será o IPCA.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratado, desde que relacionados ao serviço pactuado.

8.2 Exigir o cumprimento nas integra das obrigações assumidas pelo Contratado de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.3 Receber o objeto no prazo e condições pactuados.

8.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes em Termo de Referência, Edital e demais atos para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.5 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações contidas em Termo de Referência, Edital e Contrato.

8.6 Comunicar ao Contratado, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo predeterminado pelo Contratante.

8.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Prestador, por meio dos fiscais do Termo de Contrato designados neste Termo de Referência.

8.8 Avaliar a prestação do serviço e conferir as especificações técnicas com as constantes neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na proposta da Contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas; prestar as informações e os esclarecimentos solicitados para quaisquer irregularidades verificadas no serviço prestado.

8.9 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e na forma estabelecidos em Termo de Referência, Edital e Contrato.

8.10 Avaliar a prestação do serviço e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da Contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas; prestar as informações e os esclarecimentos solicitados para quaisquer irregularidades verificadas no serviço prestado.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação;

9.2 Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do Contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

9.3 Acatar as recomendações da fiscalização do Contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

9.4 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

9.5 Manter durante a execução do serviço, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente procedimento licitatório.

9.6 Entregar o serviço em devidas condições, devendo promover a sua correção, imediatamente a partir da notificação do Município de Marialva – PR, quando:

9.6.1 Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência para a devida execução do serviço;

9.7 Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para terceiros;

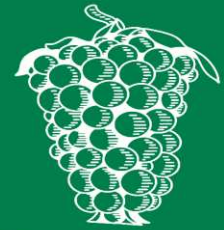
9.8 Considerar que a ação da fiscalização do Contratante não exonera o Contratado de suas responsabilidades firmadas;

9.9 Arcar na integra com as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante;

9.10 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Município de Marialva – PR;

9.11 Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do serviço e prestar os esclarecimentos cabíveis;

9.12 Acatar as orientações do Município de Marialva – PR, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando na integra os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO E ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

10.2 Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente Contrato, a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

10.3 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

10.4 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10.5 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.6 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

10.7 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 O descumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e/ou contratuais sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

11.2.2 advertência;

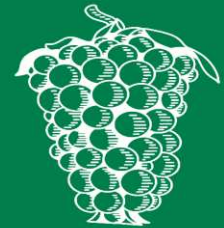
11.2.3 multa;

11.2.4 suspensão temporária de participação em licitação;

11.2.5 impedimento de contratar com o Município de Marialva – PR;

11.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até sua reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade); e

11.2.7 descredenciamento do sistema de registro cadastral.



11.2.8 Todas as sanções previstas nesse documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.9 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (Quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.2.10 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Município de Marialva – PR, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.2.11 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

11.2.12 Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (Quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.13 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas aplicáveis, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Contratante, pelo prazo máximo de 3 (Três) anos.

11.2.14 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações cabíveis, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, nesses casos a duração observará o prazo previsto no (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.2.15 A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.16 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.17 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.18 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.2.19 a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto;

11.2.20 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.2.21 os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.2.22 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2 Severidade

11.2.1. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

-Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

-Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

M1 = multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;

M2 = multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

M3 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.

-Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

G1 = multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:



CONDUTAS ITEM		Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	<u>O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos, ou pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Contratante.</u>		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
3	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de bens		1ª vez				
5	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª vez
7	Agir em desconformidade legal na relação contratual						1ª vez
8	Abandonar a execução do contrato						1ª vez
9	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato						1ª vez
10	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
11	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
12	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária), quando solicitado, ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

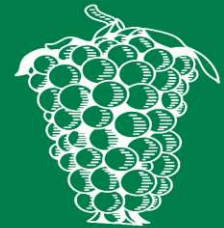
11.2.2 O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

11.2.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

11.2.4 Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (Cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das graduações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

11.2.5 No caso de atraso por mais de 30 (Trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao Município de Marialva – PR rescindir unilateralmente o contrato.

11.3 Moratória



11.3.1. Moratória de 0,5% (Cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para todo o período de ausência, no caso de ausência injustificada para a prestação dos serviços, limitada a incidência de 30 (Trinta) dias. A não prestação de serviço superior a 30 (Trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato.

11.3.2. O valor máximo da multa será equivalente a 30 (Trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar, podendo, à critério da Administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

11.3.3. Moratória de 2% (Dois por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso injustificado no início da execução da Previsão Contratual, superior a 5 (Cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (Dez) dias úteis. A multa está limitada a 10% (Dez por cento) do valor total do Contrato.

11.3.4. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início da execução da Previsão Contratual, poderá ocorrer a não aceitação, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.

11.3.5. Compensatória de 2% (Dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

11.3.6. Compensatória de 5% (Cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, ou pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Contratante.

11.3.7. Compensatória de 5% (Cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.1 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

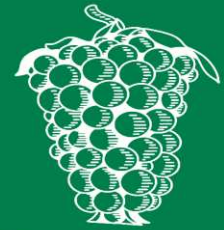
12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária **XXXX-XXXX-XXXX**, do Orçamento Próprio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Marialva/Pr para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

17.2 As partes firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, XX de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2026.

FLAVIA CHERONI DA SILVA BRITA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Thiago Yudi Sakata
CPF : 048.169.759-42

Nome: Daiane Rebeca de Aquino
CPF : 071.344.749-41